

PROMOTOR MAURÍLIO BRUNO ENTRA COM RECURSO  
CONTRA A SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA DO JUIZ  
SOUZA NETO, PRESIDENTE DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI,  
QUE JULGOU ISENTOS DE RESPONSABILIDADE, NO  
HOMICÍDIO DE AÍDA CURI, RONALDO GUILHERME DE  
SOUSA CASTRO E O PORTEIRO DO EDIFÍCIO RIO NOBRE,  
ANTÔNIO JOÃO DE SOUSA.

(Matéria publicada no Jornal do Brasil do dia 21 de fevereiro de 1959.)

“A sentença de impronúncia neste processo significou para os réus os resultados imediatos e práticos de uma absolvição, porque, além da impronúncia em si, ela estendeu os seus efeitos à própria ação penal, declarando a nulidade quando já operada a decadência do direito de queixa, e se nela própria não foi determinada a libertação dos acusados, à sua sombra, dentro de sua esfera de influência, foi pedido e concedido o alvará de soltura. Assim, três resultados foram colhidos pelos réus e, se bem consideremos respeitáveis as convicções do culto Juiz “a quo”, isto não nos impede de declarar a nossa discordância, sob os fundamentos que nos parecem os mais legítimos, sob os vários aspectos da lei, da doutrina e da jurisprudência.”

Mais adiante diz ainda o Promotor:

“Somente ao Tribunal do Júri caberia a competência para o julgamento dos crimes praticados contra a estudante, que feriram a consciência e a sensibilidade de toda a sociedade. Além da natural tendência a se excluírem da autoria, sob o perigo da reciprocidade de acusações, havia uma característica rara nas relações dos interesses da defesa de cada um dos acusados. É que um deles estava isento de responsabilidade

penal (Cássio Murilo), sobre ele somente podendo recair uma sanção moral afora a custódia do Juizado de Menores, e o outro era um indivíduo de condição humilde, incapaz de impor aos demais, e àquelas pessoas acusadas pela imprensa de coação e direção das diligências policiais, qualquer grau de ascendência moral ou material. Eram, portanto, dois dos acusados que suportariam, por motivos diferentes, todo o peso da autoria, se não achassem a adoção da tese de ausência de todos do local do crime.”

E finaliza o representante do Ministério Público:

“A nosso ver, é evidente a incompetência do Juiz-Presidente do Tribunal do Júri para, concomitantemente com a impronúncia dos réus, decidir sobre matéria penal da competência do juízo singular. Com as razões acima expostas, espera esta Promotoria seja reformada pelo Tribunal de Justiça a sentença de impronúncia, esperando esta Promotoria ter prestado sua cooperação no sentido de ver restabelecida a ordem processual, a competência, ora suspensa, do Tribunal do Júri para julgar os matadores de Aída Curi, e assistir a uma lição do direito vivo, do direito aplicado à defesa de uma comunidade social, que tanto espera da elevada sabedoria desse egrégio Tribunal.”